

AUTONOMIA NA GESTÃO DOS SISTEMAS DE ENSINO DE MATO GROSSO DO SUL

Andrea Braga Sodré Rocha

Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
andrea.rocha@ufms.br

Solange Jarcem Fernandes

Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
solangejarcem@gmail.com

INTRODUÇÃO

O texto pretende analisar, por meio dos Planos Municipais de Educação (PME), as propostas de gestão da educação nos municípios de Água Clara, Amambai, Anastácio, Antônio João, Aparecida do Taboado, Aral Moreira, Bataguassu, Bela Vista, Bodoquena e Brasilândia, tendo a concepção de gestão democrática como princípio instituído pela Constituição Federal de 1988 (CF/1988). O objetivo específico é inventariar os mecanismos de autonomia apresentados nos PME desses dez municípios que optaram pela instituição de seus sistemas municipais de ensino. A metodologia é pesquisa bibliográfica e análise documental. A fundamentação teórica foi realizada por meio de autores da área da educação que investigam a temática e a análise documental por meio da análise dos PME.

Após a CF/1988, os municípios foram instituídos como entes da federação brasileira e essa nova configuração para a área da educação, permitiu que os municípios pudessem organizar seus sistemas municipais de ensino, em regime de colaboração com a União, os estados e o Distrito Federal. Antes de 1988, o município poderia optar por compor com o estado seu sistema de ensino ou integrar-se a ele. Nesse caso, o município mantém sua rede de escolas e o Conselho Municipal de Educação, mas o conselho não tem a função normativa, pois a vinculação normativa fica a cargo do sistema estadual de ensino. Assim, se o município optar por não instituir seu sistema municipal de

ensino, continuará tendo sua responsabilização prevista nas legislações, CF/1988 e na LDB/1996, como: a oferta de educação escolar (Educação Infantil e Ensino Fundamental) e de repassar o percentual mínimo de 25% de suas receitas de impostos para a manutenção e o desenvolvimento do ensino, porém a responsabilidade sobre a normatização continuará a ser do sistema estadual de ensino. (SARI, 1999).

Ao criar seu sistema de ensino, o município deixa de ter relação de subordinação e de hierarquia e passa a ser reconhecido como um igual entre os entes, estabelecendo com a União e os estados as formas de colaboração. Desse modo, possibilita ao município tomar as decisões na elaboração de políticas públicas locais, exercendo as competências que lhe foram atribuídas, como por exemplo: autorizar o funcionamento de escolas municipais.

DESENVOLVIMENTO

Para Bordenave (1994), a participação é uma prática que deve ser construída pela vivência coletiva. Ao participar o cidadão toma consciência de seu papel na sociedade, fazendo parte dos processos decisórios para a coletividade. Desse modo, a participação promove a descentralização do poder, contribuindo para a construção de uma sociedade mais democrática.

A organização do Estado brasileiro é o federalismo. Desse modo, Abrucio (1998), ressalta que no sistema federativo é imperativo que ele seja democrático e republicano, de modo que não existam donos do poder, uma vez que o que existe é a coisa pública e, para que o Estado não perca o sentido de que é público, cabe aos cidadãos a participação consciente na vida política.

Cury (2016), ressalta que a Constituição Federal de 1988, formulada como um Estado Democrático de Direito, reconhece a soberania da lei e do regime representativo e ao incluir os direitos sociais e os direitos humanos, demonstra a ampliação da cidadania, que respeita a legislação e quer participar da produção das leis e da gestão democrática.

De acordo com Adrião e Camargo (2002, p. 72), a menção da gestão democrática na Constituição Federal de 1988 representou um marco e:

O termo princípio é empregado para designar, na norma jurídica escrita, os postulados básicos e fundamentais presentes em todo Estado de direito, ou seja, são afirmações gerais no campo da legislação a partir das quais devem decorrer as demais orientações legais. [...] por se constituírem nas diretrizes para futuras normalizações legais, os princípios não podem ser desrespeitados por qualquer medida governamental ou pela ação dos componentes da sociedade civil, tornando-se uma espécie de referência para validar legalmente as normas que deles derivam.

Nesse sentido, os PME analisados nos municípios participantes dessa pesquisa constituem-se políticas da educação, formuladas para as especificidades desses municípios. Assim, para desvelar quais foram os mecanismos de autonomia encontrados nos documentos municipais, criaram-se as categorias: 1 - a existência de instâncias de participação e monitoramento; 2 – menção do princípio da Gestão Democrática; 3 – menção ao regime de colaboração; 4 - participação em conferências; e 5 – divulgação dos resultados.

Por meio da análise do PME dos dez municípios sul-mato-grossenses, observou-se que todos os municípios analisados possuem instâncias de participação e monitoramento, sendo o município de Anastácio o que apresentou maior número, com o total de quinze instâncias citadas e o município de Amambai o que possui menor número, com o total de uma instância: o Fórum Intermunicipal de Educação.

Com relação ao princípio da Gestão Democrática, verificou-se que 80% dos municípios o mencionam em seus PME, sendo apenas Amambai e Aparecida do Taboado os que não mencionam. Sobre a menção ao regime de colaboração, somente o município de Amambai não apresenta em seu documento, nos demais 90% dos municípios aparece a citação.

A respeito da gestão democrática, Drabach (2010, p. 11) ressalta a relevância dos instrumentos de autonomia e de descentralização das instituições como articuladores, que unem a comunidade em favor da educação de qualidade e fundamentada em princípios democráticos. Em relação à participação em conferências, dos dez municípios da pesquisa, observou-se que 70% deles apresentam em seus documentos a participação em conferências e os 30% que não apresentam: Amambai, Aparecida do Taboado e Bataguassu. Quanto à divulgação dos resultados do PME, o único município que não contém essa informação é o município de Aparecida do Taboado, os outros 90% têm em seus

documentos das políticas educacionais a informação que o PME é divulgado.

CONCLUSÕES

O estudo permitiu compreender as políticas propostas nos PME para os municípios de: Água Clara, Amambai, Anastácio, Antônio João, Aparecida do Taboado, Aral Moreira, Bataguassu, Bela Vista, Bodoquena e Brasilândia. A organização das políticas apresentadas nos PME desses municípios representa a autonomia a que os municípios podem recorrer como entes federativos, após a CF/1988. Através do estudo observou-se que nos municípios pesquisados, as instâncias de participação estão colocadas na legislação; a gestão democrática aparece em oito dos dez documentos municipais; o regime de colaboração consta em nove documentos; participação em conferências consta em sete documentos e a divulgação dos resultados do PME é mencionada em nove municípios.

Lagares (2009), ressalta que para a democratização da educação e de sua gestão, é fundamental a participação social na elaboração das políticas públicas, no controle, na fiscalização e na avaliação dos resultados, e esses elementos são encontrados nos sistemas de ensino.

No mesmo sentido, Bordenave (1994), assevera que a participação é inerente ao ser humano e participar em grupo é mais eficaz do que isoladamente. Portanto, cabe aos cidadãos tomarem consciência de seu papel na sociedade e dela participarem para a efetivação dos processos de autonomia e para a consolidação das políticas propostas em seus PME.

REFERÊNCIAS

ABRUCIO, L. F. **Os barões da federação: os governadores e a redemocratização brasileira**. São Paulo: Hucitec. Departamento de Ciência Política. USP, 1998.

ADRIÃO, T.; CAMARGO, R. B. A Gestão Democrática na Constituição Federal de 1988. In: OLIVEIRA, R. de O.; ADRIÃO, T. (Orgs.).

Gestão financiamento e direito à educação: análise da LDB e da Constituição Federal. 2º ed. SP: Ed. Xamã, 2002. BORDENAVE, Juan E. Diaz. O que é participação. In: **O que participação**. 1987. p. 84-84.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, 1988.**

Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 14 ago. 2020.

CURY, Carlos R. J. A democracia brasileira e as políticas de Estado. In: Dourado, Luiz F.; Azevedo, Janete Maria Lins. **Relações federativas e Sistema Nacional de Educação. Camaragibe: CCS, 2016.**

DRABACH, Nadia Pedrotti. **Gestão escolar democrática e gestão gerencial: a confluência perversa.** 2010.

LAGARES–UFT, Rosilene. **Sistema municipal de educação: ideias quanto a elementos constitutivos para a sua institucionalização.** 2009.

SARI, Mariza Timm. Organização da educação municipal: da administração da rede ao sistema municipal de ensino. In: **Guia de consulta para o programa de apoio aos secretários municipais de educação-PRASEM III. Brasília: Fundescola/SEIF/MEC, 1999.**